



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 265/2009 - DECOL
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 138/2009 - SEMAD
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 320/2009 - SEMAD
CONTRATO Nº 034/PMCSA-SEARH/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INTEGRAÇÃO, PROTEÇÃO E GESTÃO DA
INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO/PE E A EMPRESA SINAX –
INTEGRAÇÃO E GESTÃO DE PROCESSOS
LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº., Cabo de Santo Agostinho – PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 19.674.369 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.452.924-49, através da **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos – SEARH**, neste ato representada pelo Secretário, o **Sr. José Sebastião de Melo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.796.240 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 433.898.054-00, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **SINAX – INTEGRAÇÃO E GESTÃO DE PROCESSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF/ sob o nº 10.964.144/0001-11, situada à Rua Álvaro Alvim, nº 33/37, conjunto 908 e 909, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu procurador, o **Sr. Gilson Antônio Cavalcanti Filho**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade nº 5.075.054/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.886.004-37, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 320/2009 - SEMAD, PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 138/2009 – SEMAD, PROCESSO Nº 265/09 DECOL – Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais - PR** e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 547, de 20 maio de 2010, alterado pelo Decreto nº 743, de 04 de março de 2011, a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de integração, proteção e gestão da informação, através da análise e mudança de processos, análise de impactos legais externos, implantação de metodologia documental, conversão do

acervo físico para eletrônico e película filmográfica e implantação de segurança da informação física e eletrônica, nos quantitativos e valores conforme indicado no anexo I da Ata de Registro de Preços e proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Gestão Pública; **Unidade:** 101 – Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos; **Funcional:** 4.122.7030 – Controle e Manutenção de Bens Patrimoniais; **Atividade:** 7.011 – Gestão Patrimonial da Prefeitura; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica; **Fonte de Recursos:** 01 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços indicados na tabela do Anexo I da Ata, de acordo com os serviços prestados, totalizando a contratação o **valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, incluindo todos os descontos ou despesas, tais como: impostos, despesas com deslocamentos, salários, encargos trabalhistas e outros referente à execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados da execução dos serviços efetivamente prestados ou da apresentação da fatura correta, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

Parágrafo Terceiro - A **Nota Fiscal** deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.**
- RUA MANOEL QUEIROZ, N° 01 – CENTRO ADMINISTRATIVO, TORRINHA, CABO DE SANTO AGOSTINHO – PE - CEP 54.515-020**
- CNPJ/MF N° 11.294.402/0001-62**
- INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA**
- EMPENHO N° 1469/2011**

Parágrafo Quarto - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela **CONTRATADA** do seguinte:

4.1 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.2 - Cópia da Guia da Previdência Social – GPS, do último recolhimento, devidamente quitada e autenticada.

4.3 - Cópia da guia do FGTS - GFIP do último recolhimento, devidamente quitada e autenticada.

4.4 - Folha de pagamento relativa à remuneração dos empregados relacionados aos serviços prestados e faturados.

4.5 - A CONTRATANTE fará a retenção da contribuição previdenciária sobre as notas fiscais ou faturas de prestação de serviços, atendendo ao disposto na Lei n.º 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei 9.711/98, observada para tanto, a regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto - O **CONTRATANTE** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

Parágrafo Sexto - Caso o **CONTRATANTE** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado) a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

Parágrafo Sétimo - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las, para as devidas correções, ou aceitá-las glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo Oitavo - Os preços contratados têm como data base a data da proposta e, observada a legislação vigente na época de cada pagamento, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM-FGV (ou em sua falta o índice que vier a substituí-lo) entre o mês da data base dos preços e o mês do reajuste.

Parágrafo Nono - O preço dos serviços reajustado conforme o item anterior, passará a ser praticado nos doze meses seguintes ao término de cada período de um ano, contado o primeiro período a partir da data base dos preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - O **prazo para execução**, bem como o **prazo de vigência** do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Segundo - Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos designa o **Sr. Edson Oliveira da Silva**, para ser o gestor, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, tendo a obrigatoriedade de ser situado no município do Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo Quarto - A empresa vencedora responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços efetuados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

1.1 - Permitir ao **GESTOR** do contrato, a fiscalização da sua execução.

- 1.2 - Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.
- 1.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município.
- 1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do Contrato.
- 1.5 - A substituição ou inclusão de profissional deverá ser precedida de autorização fornecida pelo Gestor.
- 1.6 - Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no certame.
- 1.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados.
- 1.8 - Apresentar mensalmente, relatório detalhado de atendimentos realizados, juntamente com a Nota Fiscal.
- 1.9 - Atender todas as exigências no Edital e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados.
- 1.10 - Oferecer e garantir a manutenção da infra-estrutura, para a realização do objeto do Contrato.
- 1.11 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, estando em sua recusa, sujeita a multa correspondente a 50% do valor total do respectivo Aditivo.
- 1.12 - Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia.
- 1.13 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis trabalhistas lhe assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **CONTRATANTE**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este Instrumento Contratual.
- 1.14 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **CONTRATANTE** com relação aos mesmos. A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.
- 1.15 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

1.16 - Cumprir todas as especificações e / ou orientações dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

Parágrafo Segundo - Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**. Autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, com observação do seguinte:

a) O **CONTRATANTE** fica isento de quaisquer responsabilidades por obrigações que a **CONTRATADA** tenha contraído, ou venha a contrair, a qualquer título, com a subcontratada;

b) A autorização para subcontratar poderá ser revogada pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, sem que tal revogação dê à **CONTRATADA** direito ao ressarcimento de quaisquer danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Excetuados os casos fortuitos ou oriundos/decorrentes de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**, o não cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento Contratual, sujeita a **CONTRATADA** a multa, calculada sobre o valor total dos serviços em atraso, de acordo com a seguinte fórmula:

$M = 0,03 \times N \times F$, onde:

M = valor da multa.

N = atraso em dias consecutivos.

F = valor total dos serviços em atraso.

Obs.: A multa será limitada em 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços em atraso.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à **CONTRATADA** a qualquer contestação.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor contra os eventuais créditos da **CONTRATADA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** fica obrigada a pagar ao **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e / ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** Tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem prestados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro - As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida lei.

Parágrafo Quarto - Este Instrumento Contratual decorre do Processo Administrativo n.º 265/2009 – DECOL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco como único competente para reconhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 29 de abril de 2011.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Dr. Marivaldo Rosa da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogado - OAB/PE 27.401D
Mat. 15920 - SMAJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos – SEARH

CONTRATADA: SINAX – INTEGRAÇÃO E GESTÃO DE PROCESSOS LTDA.

TESTEMUNHA: *Hildênia Santos de Lima*
Oficial de Gabinete - SMAJ
CPF/MF: CPF: 070.034.924-31
Mat: 6.565

TESTEMUNHA: **Luciana Nogueira Ribeiro**
CPF: 932.527.494 - 91
Matricula: 16650
Assistente de Gabinete